



Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra. Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.12.20.01 - SGG**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM FINS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO T.I., SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE**, conforme documentos acostados aos autos.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como é sabido, a Carta Nacional trouxe de forma objetiva a vinculada, a obrigatoriedade da administração de realizar licitação para a aquisição de bens e serviços, entregando à União a reserva legal da criação de uma norma de caráter geral, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, temos que a Administração Pública tem como regra a realização de procedimento licitatório para fins de prover suas necessidades.

No entanto, o diploma legal editado a este fim, a saber, a Lei de Licitações, em seu artigo 24, XIII possibilitou que fosse excetuado a realização do procedimento licitatório por razão de determinadas situações, dentre elas:

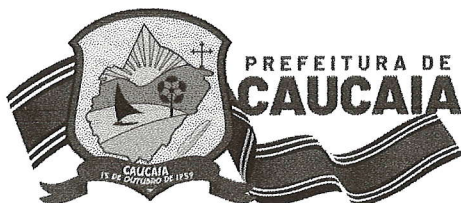
Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

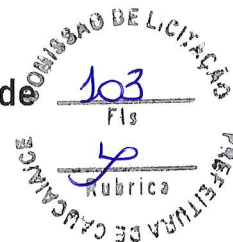
XIII — na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

De igual forma, é como o Antônio Roque Citadini entende:

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),  
n.º 270-A, Padre Romualdo  
Caucaia, Ceará



Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo



“a licitação é dispensada, como se pode ver, em situações descritas pela legislação, nas quais se poderá, em tese, realizar o procedimento licitatório, mas que, pelas razões em cada caso apontado, entende-se desnecessário o certame, já que sua realização não propiciaria ao Poder Público a escolha de proposta economicamente mais adequada, nem o pronto atendimento do interesse público (nacional, estadual ou local) que requer providências imediatas.”

Baseados nas observações acima destacadas, nos parece facultado a realização de dispensa do procedimento licitatório para a contratação de entidade visando a realização de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional sem a realização do certame licitatório convencional.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, quando genericamente aborda o tema da contratação direta de instituição nos moldes do inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, entende pela utilização restritiva dessa faculdade legal, como se depreende da leitura dos acórdãos abaixo transcritos.

Acórdão 197/2007 — Segunda Câmara, de 27/02/2007 determinar à [...] utilização do inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 somente quando o objeto pretendido for conexo com as atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional precipuamente desenvolvidas pela entidade contratada, com a definição clara e precisa do objeto e do projeto básico relativo à contratação e indicação dos projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional a serem apoiados pela contratada; contratação para execução de projeto de desenvolvimento institucional apenas **quando o produto resultar em efetivo aprimoramento da universidade, caracterizado pela melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho de suas atribuições;**

Acórdão 1.043/2009 — Segunda Câmara, de 17/03/2009 determinar à [...] que se limite a efetuar contratações com dispensa de licitação fundamentada na Lei n. 8.958/94 e nos termos do inciso III do art. 2410 da Lei n. 8.666/93 quando, comprovadamente, o objeto do contrato esteja diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, alertando que a inobservância ao contido nesta determinação, em situações semelhantes, poderá ensejar ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei n. 8.443/92; (grifo nosso).

Nessa perspectiva, o objetivo do presente procedimento visa a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de um planejamento estratégico de todo um seguimento de relevância para as atividades administrativas, embasada na precípua necessidade do município de Caucaia, em atender as mais diversas demandas relativas à tecnologia da informação – TI, sobretudo, pela ausência de departamento, estrutura, servidores e demais meios próprios ao desenvolvimento desta área.

Considerando a natureza técnica do objeto e a existência de instituições experientes e capacitadas na regionalidade, propõe-se efetivar a contratação em tela por meio de dispensa de licitação, com

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),  
n.º 270-A, Padre Romualdo  
Caucaia, Ceará



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo



fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que prevê essa modalidade pelos seguintes termos:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a Contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (grifo nosso)

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços relacionados à Tecnologia da Informação (TI) por uma prefeitura é uma etapa fundamental para assegurar uma gestão municipal eficiente, transparente e inovadora. Inicialmente, é vital compreender os objetivos municipais, pois isso garante que as soluções de TI estejam perfeitamente alinhadas com as necessidades específicas do município, resultando em estratégias que apoiam diretamente o cumprimento destes objetivos e promovem uma administração mais eficaz e focada nas demandas locais.

Desenvolver uma estratégia de TI robusta é outro passo crucial. Isso orienta a implementação e gestão de sistemas tecnológicos, incluindo a seleção de tecnologias apropriadas, definição de padrões e identificação de oportunidades de inovação. Uma estratégia bem delineada não apenas contribui para a eficiência operacional, mas também melhora os serviços públicos oferecidos à comunidade.

Além disso, a priorização de projetos de TI é essencial devido à limitação de recursos. Focar em iniciativas que ofereçam o maior retorno sobre o investimento e impacto positivo para os cidadãos otimiza o uso dos recursos públicos. Em conjunto com isso, a elaboração de um roadmap de TI fornece um plano claro e progressivo para a implementação de tecnologias, evitando redundâncias e garantindo a alocação eficiente de recursos.

Um modelo de governança de TI bem estabelecido é também fundamental. Ele assegura que as decisões de TI sejam tomadas de forma transparente e responsável, definindo papéis, responsabilidades e processos. Isso garante que as iniciativas de TI estejam alinhadas com as políticas municipais e as melhores práticas do setor.

Por fim, o planejamento de recursos de TI é crucial para identificar e alocar os recursos necessários – pessoal, equipamentos, software e orçamento – para a execução bem-sucedida da estratégia de TI. Este planejamento assegura que os projetos sejam concluídos dentro do prazo e do orçamento previstos.

Em resumo, cada um desses serviços desempenha um papel significativo na modernização e eficiência da gestão municipal, melhorando a qualidade dos serviços públicos e fortalecendo a infraestrutura tecnológica do município. A contratação desses serviços representa um investimento estratégico que trará benefícios duradouros para a comunidade local e para a administração municipal.

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),  
n.º 270-A, Padre Romualdo  
Caucaia, Ceará

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei Federal nº 8.666/93, que são fundamentais em uma licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

“Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: de legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro entre privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bom como os cidadão em geral); e da probidade administrativa (que é zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras) ”.

### RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Consoante o que se extrai do supramencionado dispositivo, observa-se que são quatro os requisitos necessários para a contratação de instituições pelo Poder Público via dispensa de licitação, a saber:

- a) que seja instituição brasileira;
- b) que seja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso;
- c) que detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- d) que não tenha fins lucrativos.

Nesse sentido, considerando a natureza do objeto, a qual prescinde de que a contratação se dê com instituições nos termos do art. 24, XIII da Lei de Licitações, buscou-se por instituições as quais se





Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo



enquadrassem nesses critérios para fins de realização de pesquisas de preços, chegando-se as seguintes:

EMP.	RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	E-MAIL
1	FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX	07.501.328/0001-30	diretoria@fadex.org.br / superintendente@fadex.org.br
2	INSTITUTO DE PESQUISA DESENVOLVIMENTO COSTA DO SOL	07.585.655/0001-18	projetos@institutocostadosol.org
3	FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTIS - FAPTO	06.343.763/0001-11	dt@fapto.org.br
4	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN	02.852.277/0001-78	propostas@funcern.br
5	FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES - FADURPE	08.961.997/0001-58	fadurpe@fadurpe.com.br

A escolha recaiu sobre a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX, CNPJ Nº 07.501.328/0001-30**, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ter inquestionável reputação ético-profissional e não tendo fins lucrativos que constam destes autos.

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme planilha de preço elaborada pelo setor competente desta municipalidade, sendo o valor mensal proposto pela vencedora de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)**.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios:

UNIDADE GESTORA: **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**

**DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** PA 04.126.0071.2.164 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA. EL 33.90.40.00 - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ. FONTE 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Caucaia/CE, 22 de dezembro de 2023.

  
**Vânia Ângelo Moreira**  
ORDENADORA DE DESPESAS  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),  
n.º 270-A, Padre Romualdo  
Caucaia, Ceará